DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8390/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3135/2015
PROTOCOLO	: 1568107
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LIGIMEIRE NOGUEIRA PORTO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Aprecia-se nestes autos o procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 062/2014 e a formalização do Contrato de Obra n. 062/2014, celebrado entre a Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e Ligimeire Nogueira Porto, no valor de R$425.458,38 (quatrocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Em análise (ANA-DEAMA-15838/2015), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato e processo licitatório (1ª fase), a equipe técnica da Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Do mesmo modo, o I. representante do Ministério Público de Contas, através do parecer (PAR-MPC-10245/2015), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e formalização do contrato e do 1º termo aditivo, por estarem de acordo com a legislação pertinente.

É o que cabe Relatar.

A licitação realizada pela SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima, através da Comissão Permanente de Licitações, ocorreu através do procedimento licitatório - Tomada de Preços n. 062/2014, teve como critério de julgamento, o menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato de Obra n. 306/2014, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Ligimeire Nogueira

Porto, credenciada na respectiva Tomada de Preços, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange à formalização do termo aditivo, cujo objeto fora a prorrogação do prazo contratual por mais 2 (dois) meses, verifico que atende as exigências constantes na Lei de Licitações, uma vez que o jurisdicionado, diligentemente compareceu aos autos e encaminhou a publicação, justificativa e parecer relativo ao aditamento.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela DEAMA e o r. parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, c/c o art. 121, inciso II da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** pela REGULARIDADE do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 062/2014 e a formalização do Contrato de Obra n. 306/2014 e do Termo Aditivo.

É a decisão.

Campo Grande, 04 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga